



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL
SECRETARIA GERAL

COMUNICADO OFICIAL Nº 30/SG/23

DE 24 DE AGOSTO DE 2023

ÓRGÃO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, INFORMAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS ASSUNTOS CONSIDERADOS DE INTERESSE PARA A ORGANIZAÇÃO DA MODALIDADE, DOCUMENTO DE CONSULTA E APOIO REGULAMENTAR PARA OS FILIADOS, POR ISSO, TAMBÉM DE COMPILAÇÃO E ENCADERNAÇÃO ANUAL.

SUMÁRIO:

1. CONSELHO TÉCNICO DESPORTIVO – CTD

- 1.1 - Sorteio Girabola 2023/24
- 1.2 - Supertaça 2023/24
- 1.3 - Início do Campeonato Nacional da 1ª Divisão
- 1.4 - Exame de Agente Intermediário

2. CONSELHO DE DISCIPLINA

- Deliberação

1. CONSELHO TÉCNICO DESPORTIVO – CTD

- Sorteio Girabola 2023/24

A Direcção da Federação Angolana de Futebol, informa que realizará o Sorteio do Campeonato Nacional da Primeira Divisão no dia 31 de Agosto 2023, pelas 10H00, na Sede da FAF, Urbanização Nova Vida.

- Supertaça 2023/24

Vimos informar que o jogo da Supertaça entre Petro de Luanda VS Académica do Lobito, que marcará oficialmente a abertura da época desportiva, será realizado dia 3 de Setembro 2023, pelas 17H00 no Estádio Tundavala, Província da Huíla.

- Início do Campeonato Nacional da 1ª Divisão

Dia 15 de Setembro de 2023 - Início do Campeonato Nacional da 1ª Divisão

COMUNICADO OFICIAL Nº 39/SG/23

24 de Agosto de 2023

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53

Email: info.fafotball@gmail.com | info.fafotball@faf.co.ao | secretaria@faf.co.ao

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: www.faf.co.ao - Luanda-Angola



TOTAL



Sonanqol



Lacatoni



ORGANIZAÇÕES
Chana



[Handwritten signature]



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

- Exame de Agente Intermediário

A FAF, informa que o Exame de Agente Intermediário será realizado dia 20 de Setembro 2023, na plataforma FIFA dedicada aos agentes. Os candidatos inscritos devem levar seus comprovativos às finanças da FAF e entregarem os recibos ao CTD com a cópia do seu documento pessoal.

2. CONSELHO DE DISCIPLINA

O Conselho de Disciplina na sua reunião de 23/08/2023, entre outros assuntos tratados deliberou:

DELIBERAÇÃO

Aos 23 Agosto de 2023, o Conselho de Disciplina reunidos em sessão ordinária na Sede da Federação Angolana de Futebol deliberaram de entre outros assuntos sobre:

INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

REQUERENTE: Aly Savane

REQUERIDO: Futebol Clube Bravos do Maquis.

I. DOS FACTOS

Por missiva endereçada a este Conselho fez saber o Requerente **Aly Savane** que o Clube Requerido **Futebol Clube Bravos do Maquis** não honra com os valores contratuais acordados, uma vez que pagava ao Requerente o valor de **Kz 400.000,00 (Quatrocentos Mil Kwanzas)**, ao contrário do valor de **Kz 1.000.000,00 (Um Milhão de Kwanzas)** fixados contratualmente.

Juntou aos autos o Requerente o contrato rubricado somente por si, no valor de **Kz 1.000.000,00 (Um Milhão de Kwanzas)**, alegando que o Requerido prometeu, sem no entanto nunca cumprir, o dever de entregar ao Requerente a cópia definitiva do contrato.

Alega o Requerente que, em comunicação mantida entre as partes, o Requerido remeteu ao Requerente cópia do contrato rubricado entre ambos com valor contratual fixado em **Kz 400.000,00 (Quatrocentos Mil Kwanzas)**, contrato que o Requerente alega desconhecer completamente, até porque a primeira folha do contrato não contem a rúbrica do Requerente, consequentemente eivando de vício o contrato.

COMUNICADO OFICIAL Nº 39/SG/23

24 de Agosto de 2023

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53

Email: info.fafotball@gmail.com | info.fafotball@faf.co.ao | secretaria@faf.co.ao

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: www.faf.co.ao - Luanda-Angola



TOTAL



Sonangol



Lacatoni



ORGANIZAÇÕES
Chana





FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

A verdade é que segundo o Requerente, inglórias foram as tentativas no sentido de resolver com o Requerido a sua pretensão, onde se inclui um pedido de indemnização pelo facto de o Requerente ter sofrido uma lesão grave aquando do jogo amistoso realizado em pré-época.

Segundo o Requerente o Requerido não assumiu as suas responsabilidades relativamente ao seu estado de saúde, reconhecendo no entanto ter solicitado do Requerido o valor de **Kz 400.000,00 (Quatrocentos Mil Kwanzas)** para este efeito, uma vez que o Requerido reclamava constantemente das suas dificuldades financeiras para poder custear a cirurgia a que devia ser submetido o Requerente, por conta do resultado da ressonância magnética que o Requerido efectuou ao Requerente, o facto é que o Requerido acabou por nem proceder ao pagamento do valor solicitado tão pouco submeteu o Requerente a cirurgia recomendada.

Consequentemente, requer o Requerente que seja indemnizado pelo Requerido no valor global de **Kz 3.820 000, 00 (Três Milhões Oitocentos e Vinte Mil Kwanzas)** referente a cirurgia do seu joelho direito e suposta previsão do pagamento da sua fisioterapia e recuperação.

Alega ainda o Requerente o incumprimento da cláusula 3.^a do contrato no ponto 2, alínea 2.4, cláusula relativa ao pagamento da renda de casa, renda que segundo ele Requerente o Requerido diz não pagar pois detém um centro de estágio na cidade do Luena, afirmação que segundo ele Requerente não faz sentido algum pois que na época passada o Requerido pagou um valor de renda anual de **Kz 720.000,00 (Setecentos e Vinte Mil Kwanzas)**.

Ao fim, mais não solicitou o Requerente fosse pago o bilhete de passagem para que possa regressar ao seu país de origem (Costa do Marfim) conforme previsto contratualmente na cláusula 3^a, ponto 2, alínea 2.3.

Notificado o Requerido pelo mesmo em sua defesa foi dito que:

Não é verdade que o Requerente tenha rubricado um contrato no valor de **Kz 1.000.000,00 (Um Milhão de Kwanzas)** porquanto o contrato celebrado está fixado no valor de **Kz 400.000,00 (Quatrocentos Mil Kwanzas)** valores que têm sido pagos regularmente todos os meses.

Não existe nenhuma cláusula contratual que o responsabiliza no pagamento de renda de casa para o Requerente, não fazendo sentido tal alegação, até porque detém ele Requerido um centro de estágio para este efeito.

COMUNICADO OFICIAL Nº 39/SG/23

24 de Agosto de 2023

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53

Email: info.fafotball@gmail.com | info.fafotball@faf.co.ao | secretaria@faf.co.ao

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: www.faf.co.ao - Luanda-Angola



TOTAL

Sonangol

Lacatoni



ORGANIZAÇÕES
Chana





FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

Quanto a lesão do jogador, o Requerido diz ter dirigido o Requerente ao seu departamento médico ao que, ao fim de uma ressonância magnética na região afectada e, concluiu-se que o Requerente deveria ser submetido na zona afectada a uma cirurgia, contudo, o Requerente pediu ao médico que lhe fosse permitido fazer um outro tratamento, um “tratamento tradicional” que segundo ele Requerente seria menos dispendioso e levaria menos tempo, ao que o médico recusou e orientou o Requerente a escrever ao Requerido para informar a sua decisão, assumindo ele o Requerente os riscos e a responsabilidade da sua decisão, ao que o Requerente fê-lo aos 31 de Agosto de 2022. Contudo o Requerido não pagou o tratamento alternativo sugerido pelo Requerente.

Conclui o Requerido que não têm fundamento os pedidos de indemnização formulados pelo Requerente pois que o contrato em que alicerça o Requerente a sua pretensão é um contrato que o Clube desconhece a sua existência, tudo porque nunca foi assinado entre as partes.

Entretanto, pelo requerente foram juntos aos autos um contrato de arrendamento de uma residência na cidade de Luanda datado de Junho de 2021, contrato que segundo o Requerente renovou-se automaticamente para época 2022/2023, acompanhado dos respectivos termos de pagamento datados de 14 de Junho de 2021 e 29 de Julho de 2022. Juntou também aos autos o Requerente um comprovativo digital de transferência bancária que recebeu em Fevereiro de 2022 no valor de **Kz 700.000,00 (Setecentos Mil Kwanzas)**.

II- DO DIREITO

Nos termos previstos pelo artigo 406.º do Código Civil subsidiariamente aplicável por força do disposto no artigo 10.º do Regulamento de Disciplina da FAF, o contrato deve ser pontualmente cumprido.

Requerido ao Conselho Técnico Desportivo da FAF, a cópia do Contrato efectivamente registado nesta Federação pelas partes, foi possível aferir que o contrato registado nesta Federação coincide com o contrato junto aos autos pelo Requerido, ou seja o contrato com o valor contratual de **Kz 400.000,00 (Quatrocentos Mil Kwanzas)** e que foi validamente rubricado pelo Requerente e Requerido.

Analisadas as cláusulas contratuais, relativamente aos pedidos formulados pelo Requerente se constata que:

COMUNICADO OFICIAL Nº 39/SG/23

24 de Agosto de 2023

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53

Email: info.fafotball@gmail.com | info.fafotball@faf.co.ao | secretaria@faf.co.ao

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: www.faf.co.ao - Luanda-Angola



TOTAL



Sonangol



ORGANIZAÇÕES
Chana





FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

Nos termos previstos pela cláusula n.º 4 do contrato rubricado entre as partes, ao Requerente seria prestado mensalmente o valor de **Kz 400.000,00 (Quatrocentos Mil Kwanzas)** logo, inexistente qualquer responsabilidade do Requerido em pagar mensalmente o valor de **Kz 1.000.000,00 (Um Milhão de Kwanzas)** quando não convencionado entre partes este valor contratual;

Ainda como obrigações contratuais do Requerido, frisa o contrato na sua cláusula 3ª que é dever do Requerido pagar a renda da casa do Requerente, contudo, não consegue o Requerente provar os autos a justiça dos valores das rendas de casa que peticiona e que alega já terem sido pagas pelo Requerido tudo porque;

Analísado o contrato de arrendamento junto aos autos foi possível perceber que o contrato do Requerente versa sobre imóvel sito na Cidade de Luanda, quando em bom rigor o contrato celebrado entre as partes implica prestação de serviços do Requerente na província do Moxico, onde por sinal tem o Requerido a sua sede assim como o seu centro de estágio, usados regularmente pelo Requerente como pelos demais jogadores.

Outrossim, sendo certo que rubricado o contrato de arrendamento pelo Requerente em Junho de 2021 e pago eventualmente pelo Requerido o valor de **Kz 720.000,00 (Setecentos e Vinte Mil Kwanzas)**, pouco se poderá perceber como ostenta o Requerente diante deste Conselho um comprovativo de transferência bancária feita em Fevereiro de 2022 no valor de **Kz 700.000,00 (Setecentos Mil Kwanzas)** ou seja, menos Vinte Mil Kwanzas do valor jurado, o que torna eivada de vício a sua pretensão em tentar definir o valor das rendas que reclama.

Determina o ponto 2.3 da cláusula 3ª do contrato a que o Requerido tem como obrigação proceder ao pagamento do bilhete de passagem de ida do Requerente ao fim da época desportiva. Uma vez que o contrato rubricado terminou aos 31 de Maio de 2023, sob o Requerido impende a obrigação de custear os valores financeiros para a compra do bilhete de passagem do Requerente para que regresse ao seu solo pátrio;

Constitui também obrigação contratual do Requerido providenciar assistência médica e medicamentosa ao Requerente em caso de doença ou lesão (ex vi n.º2 da cláusula 3ª);

III- DA DECISÃO

Nestes termos e nos melhores de direito, tudo visto e ponderado, os deste Conselho de Disciplina reunidos em sessão ordinária, deliberam por aplicação do artigo 486.º do Código Civil

COMUNICADO OFICIAL Nº 39/SG/23

24 de Agosto de 2023

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53

Email: info.fafotball@gmail.com | info.fafotball@faf.co.ao | secretaria@faf.co.ao

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: www.faf.co.ao - Luanda-Angola



TOTAL



Sonanqol



ORGANIZAÇÕES
Chana





FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

subsidiariamente aplicável por força do artigo 10.º do RD/FAF, em parcialmente atender a petição do Requerente Aly Savane contra o Requerido Futebol Clube Bravos do Maquis e:

- Condenar o Requerido a prestar assistência médica e medicamentosa ao Requerente em Instituição de saúde de referência, para o tratamento adequado da lesão sofrida, devendo em trinta dias o Requerido fazer prova junto deste Conselho do cumprimento desta decisão. No período a que diz respeito o tratamento deve também o Requerido custear a hospedagem do atleta em território angolano.
- Indeferir o pedido de pagamento de valores contratuais num diferencial de Kz 600.000,00 (Seiscentos Mil Kwanzas) ao mês, porquanto por contrato registrado nesta Federação o valor contratual é de Kz 400.000,00 (Quatro Centos Mil Kwanzas) por sinal valor pontualmente pago ao mês.
- Indeferir o pedido de pagamento do valor das rendas de casa do Requerente, porquanto não provado nos presentes autos o valor exacto das rendas anteriormente pagas pelo Requerido, tão pouco que tenha o Requerente arrendado imóvel na Província do Moxico.
- Atender o pedido formulado pelo Requerente, condenando o Requerido no pagamento do bilhete de passagem do Requerente para a República da Costa do Marfim conforme contratualmente acordado entre as partes, devendo o Requerente arcar com todas as despesas administrativas e legais a que a viagem de regresso do Requerente diz respeito.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DA FAF, EM LUANDA, AOS 24 DE AGOSTO DE 2023.

O SECRETÁRIO GERAL
Fernando Rui Costa
FERNANDO RUI COSTA

COMUNICADO OFICIAL Nº 39/SG/23

24 de Agosto de 2023

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53

Email: info.fafotball@gmail.com | info.fafotball@faf.co.ao | secretaria@faf.co.ao

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: www.faf.co.ao - Luanda-Angola



TOTAL



Sonangol



Lacatoni



ORGANIZAÇÕES
Chana

